



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 301

00062

MEDIDA PROVISÓRIA N° 301 de 29/06/2006

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 122 do projeto a seguinte redação:

Art. 122

"Art. 6º-A

Art. 7º-A
.....

§ 4º Até 31 de dezembro de 2007, até que sejam editados os atos referidos nos §§ 6º e 7º e até que sejam processados os resultados da primeira avaliação de desempenho, a GDATM será paga ao servidor que a ela faça jus nos valores correspondentes a **cem pontos**, observados a classe padrão em que ele esteja posicionado."(NR)

JUSTIFICACÃO

Quando da promulgação da Lei 9657/98, que criou a Carreira de Tecnologia Militar, ficou estabelecido no seu art. 8º que os critérios de avaliação de desempenho individual e institucional seriam, respectivamente, ato do Ministério do Planejamento e Ministério da Defesa, entretanto, desde 1998 esses atos não foram editados, prejudicando sobremaneira os servidores dessa carreira, congelando a Gratificação de Desempenho de Tecnologia Militar – GDATM desde aquela época.

Ressalta-se que a emenda proposta não cria aumento de despesas para o Executivo, uma vez que, quando do cálculo do impacto orçamentário, o Ministério do Planejamento o executa considerando que a GDATM atingirá o máximo de pontos possíveis.

Sala das comissões 05 de julho de 2006

Antonio Carlos Biscaia
Deputado Federal PT-RJ

